

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 978/2026, APROVADA EM 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a entrada e permanência de cães em cemitérios e espaços públicos municipais, mediante uso obrigatório de coleira peitoral e guia, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de cães soltos na área interna do cemitério público municipal, bem como nos demais espaços públicos do Município.

Art. 2º Somente será permitida a entrada e permanência de cães no cemitério público municipal e demais espaços públicos quando conduzidos com coleira peitoral e guia adequadas ao porte do animal.

Parágrafo único. O condutor do animal deverá possuir condições físicas e capacidade de controle compatíveis com o porte e comportamento do cão.

Art. 3º O responsável pelo animal deverá mantê-lo sob controle permanente durante toda a permanência nas dependências do cemitério ou em qualquer espaço público municipal.

Art. 4º O responsável pelo animal responderá por quaisquer danos, sujeira, perturbação, acidentes ou prejuízos causados pelo cão nas dependências do cemitério público ou demais espaços públicos municipais.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - retirada imediata do animal do recinto;

III - multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, realizar ações de fiscalização, orientação e recolhimento de cães encontrados soltos nos espaços públicos abrangidos por esta Lei.

§1º Quando identificado o responsável pelo animal, este responderá pelas despesas, penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.

§2º Na impossibilidade de identificação do responsável, caberá ao Poder Executivo adotar as providências necessárias quanto ao recolhimento, cuidado e destinação adequada do animal, observada a legislação de proteção e bem-estar animal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Sabugi, em 14 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Código Identificador: 12017617

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/07/2026.

EDIÇÃO 2449. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>